

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036202/2025-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP		2100.01.0036202/2025-15		URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Dragagem A. M. Ltda.			CPF/CNPJ: 02.935.913/0006-30	
Endereço: Fazenda Ponte do Fundão			Bairro: Zona Rural	
Município: São José da Varginha		UF: MG	CEP: 35.694-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Olímpio Luiz Pereira			CPF/CNPJ: 277.244.096-68	
Endereço: Fazenda Ponte do Fundão			Bairro: Zona Rural	
Município: São José da Varginha		UF:MG	CEP: 35.694-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Fazenda Ponte do Fundão		Área Total (ha): 253,0130		
Registro nº: 90.239 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Pará de Minas/MG		Município/UF: São José da Varginha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163102-1485.0DA6.B915.444B.8935.2DD0.46D5.2F36				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP		0,8862 ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração		0,8862		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Área antropizada		0,8862
Total:			Total:	0,8862
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
<p>Nome: Vinícius Nascimento Conrado</p> <p>MASP: 1.132.723-6</p> <p>Data da Vistoria: Vistoria realizada de forma remota nos dias 07 de abril de 2026.</p>				
9. VALIDADE				
<p>Data de Emissão: 08/04/2026</p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>		<p>Observações:</p> <p><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></p>		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	SIRGAS-2000	23K	547843.68	7831772.38

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Aumento na turbidez da água
- **Medida Mitigadoras:** A água retornará para o mesmo curso de água através da calha concentradora, inclinada de forma que mitigue ao máximo a turbidez da água.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Instabilidade das margens e taludes do curso de água
- **Medida Mitigadoras:** Barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Geração de resíduos líquidos e sólidos
- **Medida Mitigadoras:** A área de dragagem no leito do curso de água possui uma distância mínima de 05 metros de cada margem.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Geração de resíduos sólidos e oleosos.
- **Medida Mitigadoras:** Acondicionamento dos resíduos para destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Poluição sonora
- **Medida Mitigadoras:** Manutenção dos equipamentos.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local
- **Medida Mitigadoras:** Circuito de dragagem fechado, a água retornará para o mesmo curso de água.

- **Impacto Ambiental no Meio Biótico:** Perturbação sonora da fauna local
- **Medida Mitigadoras:** Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.

- **Impacto Ambiental no Meio Biótico:** Afugentamento da fauna
- **Medida Mitigadoras:** Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Expectativas e preocupações das partes interessadas
- **Medida Mitigadoras:** Reuniões e diálogos com os empresários, proprietários do solo, órgãos ambientais municipais e estaduais, bem como com as equipes relacionadas a regularização mineral e ambiental do empreendimento.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Impacto sobre o patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural
- **Medida Mitigadoras:** O empreendimento não intervirá em patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural (positivo).

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Geração de impostos
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Geração de emprego e renda
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Geração de incômodos à população vizinha.
- **Medida Mitigadoras:** Trabalhos apenas durante o dia, manutenção preventiva de equipamentos, bem como realizar uma política de boa vizinhança.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento no imóvel Fazenda Ponte do Fundão, município de São José da Varginha/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo autorizada a intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 0,8862ha.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 08/04/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137127836** e o código CRC **591216F1**.